



PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2974 / 2001

Ementa - ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E MODIFICA A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TITULO I – Das Políticas Públicas e dos Órgãos do Poder Executivo Municipal

Capítulo I – Das Políticas Públicas

Art. 1º - São consideradas Políticas Públicas no Município de Gravatá, aquelas relativas a:

1 – Políticas Municipais

1.1 - Governo (serviço permanente de informações para viabilizar e agilizar a tomada de decisões pelo Prefeito; operação do sistema de tramitação burocrática e dos instrumentos legais (Projetos de lei, decretos, portarias, etc.; compromissos cívicos e sociais; cerimonial);

1.2 – Administração (operar o sistema de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos; operar o sistema de administração de materiais, operar o sistema de benefícios sociais; operar o sistema de recursos patrimoniais;

1.3 – Desenvolvimento Urbano (objetiva a harmonização e a humanização dos ambientes em que o homem vive: urbano e rural; atendimento às funções sociais do homem, entre as quais a circulação, trabalho, habitação, recreação buscando-se o maior bem-estar para o maior número de pessoas; como instrumentos do desenvolvimento urbano temos o Plano Diretor (que objetiva a definição de normas sobre o ordenamento territorial e o traçado urbano e rural); o controle urbano e o Código de Zoneamento e

 1



PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

Obras que normatiza o sistema de loteamentos, edificações, áreas livres, áreas verdes, conservação da paisagem, preservação histórica, etc.; serviços urbanos ligados à limpeza urbana, transportes, saneamento básico, energia, sistema de circulação viária e estradas vicinais, etc.;

- 1.4 – Infra-estrutura – projetos para obtenção de determinados resultados, em obras e serviços técnicos, inclusive com a implantação dos mesmos, gestão da política de transportes, trânsito e engenharia de tráfego;
- 1.5 – Habitação (correção de distorções em assentamentos considerados subnormais; habitação popular para pessoas de menor renda; recuperação de áreas deterioradas; retirada de equipamentos construídos em locais inadequados ou em terrenos de propriedade do Município, vias públicas, áreas verdes, etc.
- 1.6 – Indústria e Comércio (estímulo, fomento e apoio aos setores industriais, comerciais e de prestação de serviço visando a consolidação/ampliação; incentivo à economia de base local com instrumentos e mecanismos de apoio às micro, pequenas e médias empresas, autônomos e setor informal; padrões de higiene e qualidade na comercialização de produtos; apoio ao consumidor na defesa dos seus direitos.
- 1.7 – Desenvolvimento Rural (gestão da política municipal de apoio à produção rural, de abastecimento, de formas de organização dos pequenos produtores, de fomento e defesa agropecuária, de incentivo às atividades agro-industriais, de registro de empresas que produzem, manipulam, armazenam, transportam ou comercializam produtos e derivados agropecuários e insumos; fiscalização de produtos, derivados e insumos agropecuários; planejamento e monitoramento do aproveitamento racional da infra-estrutura hídrica; desenvolvimento de estudos e projetos para utilização dos recursos hídricos, juntamente com agentes estaduais);
- 1.8 – Meio Ambiente (meio ambiente direito de todos, com sadia qualidade de vida, equilíbrio ecológico e ambiental, defendendo-o para as futuras gerações); fiscalização ambiental, preservação e controle da poluição, estímulo ao reflorestamento, alternativas

2



PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

para tratamento do lixo, reciclagem e destinação final; exercício do poder de polícia administrativa para corrigir distorções ambientais e aplicação de penalidades; parceria com iniciativa privada para a administração de praças, parques e jardins, na forma da lei.

1.9 – Finanças (Administração Tributária e Financeira, bem como a política de compras.

1.10 - Turismo, Cultura e Esportes

a) Turismo: política municipal do turismo, compatibilizada com a política nacional e estadual; turismo ecológico e cultural, com base nas várias manifestações sócio-antropológicas da comunidade; atração de empreendimentos de turismo, de qualidade e de consolidação de Gravatá como polo do turismo de veraneio; implantação de infra-estrutura para firmar Gravatá como polo alternativo residencial para a população de maior poder aquisitivo residente na Região Metropolitana do Recife, face às vantagens climáticas, fatores de qualidade de vida e fácil acesso com a duplicação da BR-232; fortalecer e consolidar Gravatá como polo regional de tradições nordestinas e polo de turismo “country” face a existência de haras para a criação de cavalos de raça e de eventos do setor.

b) Cultura: articulação com entidades locais para estímulo e divulgação artístico-cultural; gerir a biblioteca municipal; apoiar as atividades culturais nas suas múltiplas formas de expressão; promoção de eventos culturais; preservação de bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto que contenham referências à identidade, ação e memória dos diferentes grupos populacionais do Município;

c) Esportes: fomento aos esportes nas suas modalidades e práticas, inclusive a educação física, com ações voltadas para a difusão, intercâmbio, associativismo, motivação da comunidade, implantação/manutenção de equipamento de lazer e recreação; eventos esportivos locais e de intercâmbio municipal; implantação de infra-estrutura

esportiva para atender as demandas da concentração de clubes esportivos e implantação de sedes campestres de clubes sociais do Município;

2 – **POLÍTICAS SOCIAIS MUNICIPAIS** (aquelas voltadas para a valorização do homem, principalmente as pessoas carentes, como respeito aos seus direitos humanos e de cidadão). Não se trata de assistencialismo mas da instrumentalização de sistemas que promovam a integração social das famílias, do menor, do adolescente, do idoso, do trabalhador e da população em geral, nas áreas do bem-estar, da saúde, da educação, atingindo níveis compatíveis de qualidade de vida.

2.1 – Bem-estar social: Cadastramento das entidades que atuam no Município e de entidades extra-municipais que possam vir a celebrar convênios de cooperação; programas para integração social do menor e do adolescente, do idoso, do trabalhador, do cidadão para a plenitude dos seus direitos, do direito do consumidor, da segurança, com dispositivos de defesa social.

2.2 - Educação: planejamento, coordenação e execução da política municipal voltada para a expressão e difusão do ensino de qualidade e nos diferentes níveis e modalidades, garantia do caráter unitário da educação fundamental, pré-escolar e supletiva; democratização do ensino em todas as esferas; valorização do magistério com promoção dos níveis de capacitação, adoção de novas tecnologias educacionais, supervisão da rede privada de ensino localizada no Município, na forma lei, execução de instrumentos de comunicação e intercâmbio entre o corpo docente, discente e as famílias, a promoção de atividades extra-escolares e atendimento à educação e alfabetização de adultos.



2.3 – Saúde: Planejamento, coordenação e execução da política municipal de saúde, de modo articulado com o Sistema Único da Saúde (SUS) referente aos programas de saúde pública com atividades preventivas, de prestação de serviços, de medicina social e ocupacional, de programas de vigilância sanitária e zoonoses, dando supervisão às unidades médicas privadas na forma da lei, e promovendo a capacitação dos recursos humanos da área da saúde.

2.4 – Articulação Municipal: fomentar uma maior integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, lideranças políticas e comunitárias.

Capítulo II – Dos Órgãos do Poder Executivo Municipal

Art. 2º – Fica modificado na forma de disposto nesta Lei, o sistema de administração dos órgãos da Prefeitura Municipal de Gravatá.

§ ÚNICO – A atual Secretaria de Obras e Serviços Urbanos passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Infra-estrutura, atuando nas áreas de:

- I – Desenvolvimento Urbano, compreendendo:
- a) - planejamento e controle urbano;
 - b) - viabilização financeira e institucional de programas e projetos de infra-estrutura urbana;
 - c) - elaboração do plano plurianual de investimentos, de modo articulado com as demais Secretarias Municipais;
 - d) - implementação da ação integrada e multi-setorial do Poder Executivo na área do desenvolvimento urbano;
 - e) - gerenciamento do Cadastro Técnico Municipal, com permanente atualização e alteração, de modo articulado, com, a Secretaria de Finanças;
 - f) - defesa do patrimônio municipal constante de bens imóveis;



- g) - ações voltadas para o desenvolvimento do espaço urbano, elaborando planos diretores e urbanísticos e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- h) gerência dos serviços urbanos diretamente ou por delegação a terceiros, na forma da lei;

II – Infra-estrutura, compreendendo:

- a) - planejamento, orientação, controle e execução das atividades de obras e serviços públicos, fornecendo diretrizes e dando suporte à manutenção da infra-estrutura urbana, de forma direta ou indireta;
- b) - manutenção e conservação dos próprios municipais;
- c) - exercício do poder de polícia, por meio da Guarda Municipal;
- d) - planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas à elaboração de estudos e projetos técnicos de infra-estrutura física;

III – Gestão da política de transportes, trânsito e engenharia de tráfego.

Art. 3º - As Secretarias Municipais criadas pela Lei Municipal nº 2963/2001 passam a ter as seguintes atribuições

§ 1º – À Secretaria Municipal de Governo compete apoiar o Prefeito :

- I – na execução direta dos atos de gestão, coordenação e decisão quanto às atividades , projetos e programas;
- II – na articulação com o Poder Legislativo Municipal e na elaboração dos atos de governo;
- III – no acompanhamento da tramitação dos assuntos técnicos e institucionais , além da coordenação da agenda de compromissos cívicos e sociais do Prefeito;
- IV – na coordenação das atividades do protocolo geral, arquivo central e correspondência oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V – na coordenação das atividades do Centro Municipal de Informática.
- VI – outras atividades correlatas.

 6



PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – À Secretaria de Articulação Municipal compete fomentar a integração e interação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em todos os níveis (União, Estado e Município), como também desenvolver e implementar instrumentos e mecanismos de articulação com os partidos políticos, lideranças em geral e as entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º – À Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social compete desenvolver as atividades de comunicação social (imprensa, relações públicas e marketing) e outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Ao Gabinete do Prefeito compete atender as demandas imediatas das atividades de apoio burocrático e institucional e assessoramento especializado nas áreas de :

- a) – assuntos jurídicos(Procuradoria Jurídica)
- b) – consultoria de relações institucionais
- c) – consultoria especial
- d) – chefia do gabinete

Capítulo III – Dos cargos de provimento em Comissão

Art. 5º – Por força das alterações introduzidas pela presente Lei na estrutura administrativa dos órgãos do Poder Executivo Municipal, passa a denominar-se de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura, o cargo de Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Art.6º– Fica criado no Gabinete do Prefeito o cargo de Consultor de Relações Institucionais- símbolo CC.1

Art.7º– A Assessoria Executiva passa a ser denominada de Consultoria Especial mantido o símbolo CC.1.

Art.8º – O Chefe do Poder Executivo, no caso de relevância e importância estratégica poderá criar programas integrados, definindo a sua estrutura, normas e procedimentos.

§ 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Executivo, símbolo CC.1, para atender aos programas integrados;

§ 2º - Cada Secretário Executivo poderá coordenar mais de um programa integrado.

§ 3º - O pessoal a ser lotado nos programas integrados será requisitado do quadro permanente e do quadro de servidores comissionados.

TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Capitulo I – Das Disposições Gerais

Art. 9º – O detalhamento das atribuições das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional dos órgãos do Poder Executivo será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, constando dos seguintes instrumentos institucionais:

- I – regulamento geral das Secretarias Municipais;
- II- regulamento dos órgãos do Gabinete do Prefeito
- III- regulamento de cada Secretaria Municipal
- IV- regimentos das diretorias de cada Secretaria Municipal
- V- normas e procedimentos (departamentos)

Art. 10º - Constitui a estrutura básica organizacional de cada Secretaria Municipal:

- I – Gabinete do Secretário.
- II – Diretorias.
- III – Departamentos.
- IV – Serviços.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei e mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- detalhar a estrutura das Secretarias Municipais, definindo o organograma;



PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá/PE

Fone/fax: 3533.0435 / 3533.0235

GABINETE DO PREFEITO

II- reestruturar os órgãos do sistema de administração do Poder Executivo, observando o limite de vagas para o provimento dos cargos em comissão;

III- alterar a nomenclatura e vinculação dos cargos em comissão detalhando as suas atribuições, respeitados os respectivos símbolos de provimento e vencimentos.

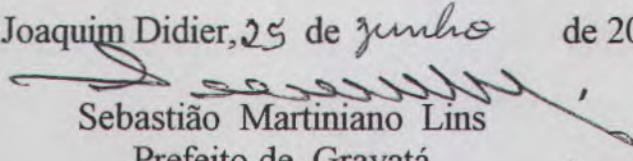
Capítulo II – Disposições Finais

Art. 12- Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que for necessário

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Ficam revogadas as disposições em contrario, sobretudo aquelas referentes a estrutura organizacional dos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal.

Palácio Joaquim Didier, 25 de junho de 2001


Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá